



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 154 DE 19 DE MARÇO DE 1991.

AUTORIZA CONSIDERAR CRIADAS 07 (SETE) PRÉ-ESCOLAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a considerar criadas 07 (sete) Pré-Escolas no Magistério Municipal.

Parágrafo Único - As Escolas criadas neste Artigo terão localização e nomeação, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 19 de Março de 1991.


Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
19/03/91.

Chefe do D.A. 

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data.
Em, 19/03/91. 

